

LEI MUNICIPAL N° 163.01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contratos Emergenciais de Caráter Temporário, Para Atender Necessidades do Sistema Municipal de Ensino e Dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender necessidades do Sistema Municipal de Ensino, no ano de 2003, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

a) na função de Professor, 07 (sete) contratos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

b) na função de Professor, 02 (dois) contratos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

c) na função de Servente, 02 (dois) contratos com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.

Art. 2° - O período de duração dos contratos será de até 01 (um) ano, adequado ao tempo real da necessidade de cada função.

Art. 3° - Os contratos de natureza administrativa deverão assegurar aos contratados os seguintes direitos:

I - Remuneração mensal equivalente e proporcional ao valor pago a servidores municipais exercentes de iguais ou assemelhadas funções nos serviços públicos do Município;

II - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

III - Férias proporcionais nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais na forma da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - As despesas resultantes da contratação autorizada por esta Lei, correrão a conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, cultura, Turismo e Desporto, consignadas no Orçamento Municipal do ano 2003.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 06 de fevereiro de 2003.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFONSO DULLIUS
Secretário da Administração
e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N°158.01/2003
Ao Projeto de Lei N°156.01/2003.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Inicialmente, devemos observar que o encaminhamento desse Projeto de Lei, atende planejamento da Secretaria Municipal de Educação, relativamente ao ano escolar de 2003, que se inicia no dia 24 de fevereiro fluente. Conforme programação definida, o planejamento previu a necessidade de se realizar algumas contratações, com vistas a que o ano letivo se inicie regularmente em todas as unidades do Sistema Municipal de Ensino, com os quadros docentes devidamente preenchidos de acordo com a demanda de matrículas de cada escola municipal.

A utilização da alternativa dos contratos emergenciais decorre dos seguintes fatos:

a) a municipalidade realizou concurso público no ano de 2002 para preenchimento de vagas nos empregos de professor municipal e servente, com vistas a dar cumprimento às disposições Constitucionais que ditam normas quanto ao ingresso no serviço público;

b) nos respectivos concursos, mais precisamente para o emprego de professor, foi exigida a habilitação de magistério, considerando que a maioria de alunos matriculados freqüentam as séries iniciais;

c) dos classificados no concurso do magistério, serão convocados e nomeados aproximadamente cinco professores e quatro serventes, que é uma média projetada com certa prudência, em relação ao número básico de matrículas nas escolas do Município;

d) além desses, serão necessários outros nove professores para completar-se o corpo docente necessário e indispensável ao atendimento de toda a demanda. Dessas contratações, três devem ser de professores habilitados em licenciatura plena, com vistas ao atendimento de 5ª a 8ª série, por área. Os outros seis contratos serão para atender outras necessidades do ensino nas séries iniciais, em unidades com número reduzido de alunos que não recomenda a nomeação de professores nos quadros municipais, haja vista o comportamento anual das matrículas, que vem decrescendo gradativamente no âmbito municipal, o que poderá provocar a inviabilidade do funcionamento de algumas unidades escolares no futuro.

Feitas essas considerações preliminares, passamos agora a explicar as contratações, caso a caso, conforme segue:

a) E. M. E. F. Jacob Richter, que atende aproximadamente sessenta alunos, seis contratos para atender as áreas específicas de Português, inglês, religião, artísticas, educação física, história e geografia, havendo a necessidade de quatro contratos de 20 horas e dois de 30 horas;

b) E. M. E. F. Princesa Isabel, que atende aproximadamente nove alunos, um contrato de 20 horas para atender 1ª a 4ª séries, e mais um contrato de 22 horas para o emprego de servente;

c) E. M. E. F. Fernando Ferrari, que atende aproximadamente doze alunos, um contrato de 20 horas para atendimento das séries iniciais;

d) E. M. E. F. Raymundo Pedro Mallmann, que atende aproximadamente dezoito alunos, mais um contrato de 20 horas, para atendimento das séries iniciais;

e) E. M. E. F. José Carlos Schmidt, um contrato de 22 horas para o emprego de servente.

Pelo demonstrativo acima, pode se verificar a tendência das escolas quanto a diminuição gradativa do alunado que freqüentam as séries iniciais, enquanto que as que atendem o ensino fundamental completo, como é o caso da Escola Estadual da Sede Municipal e a Municipal de Baixo Canudos, a demanda tende a aumentar. Com uma visão criteriosa e ao mesmo tempo prudente, a Secretaria Municipal de Educação planejou o quadro docente para o ano escolar de 2003, utilizando o sistema misto, nomeações e contratações emergenciais, para que no futuro não tenhamos o quadro do magistério inchado e com pessoal excedente.

Assim justificado, deixamos à criteriosa análise de Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, alertando que por tratar-se de matéria voltada aos serviços da educação, esses classificados como essenciais, razão pela qual pedimos o valioso apoio de Vossas Senhorias na sua análise e consideração, inclusive com aplicação do Regime de Urgência, dando assim as condições ideais para que se inicie o ano letivo com todas as escolas em pleno e regular funcionamento.

Atenciosamente.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal